



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 8/2022/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022.

Aos

Assunto: Administradores de fundos de investimento

Prezados Senhores,

1. A divulgação deste Ofício Circular tem como objetivo esclarecer a interpretação desta área técnica sobre a aplicação do art. 47, I, da Instrução CVM 555, que estabelece a possibilidade do regulamento ser alterado, sem assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente “*da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM*”.

2. Como sabido, em função da publicação do Comunicado Externo B3 109-2021-VNC, de 28 de outubro de 2021, com notícias sobre o novo calendário de funcionamento regular dos ambientes da B3 em feriados municipais e estaduais em São Paulo, que inovou a respeito do funcionamento de seus ambientes de negociação e liquidação em feriados de âmbito estadual/municipal em São Paulo, surgiu a necessidade de alteração nos regulamentos dos fundos que tenham restrição de atividades previstas para essas datas.

3. Nesse contexto, a SIN esclarece sua interpretação de que é cabível a utilização da prerrogativa prevista no inciso I, do Artigo 47, da ICVM 555, a fim de ajustar, por ato próprio do administrador, ou seja, sem a realização de assembleia geral de cotistas, a definição existente nos regulamentos dos fundos de investimento como feriado em tais dias, de forma a passar a considerar também como dia útil as datas de abertura para negociação dos mercados de bolsa em que o fundo atue.

4. Como fundamento a essa interpretação, entendemos que o Comunicado Externo B3 109-2021-VNC, de 28 de outubro de 2021, ao disciplinar o anterior Ofício Circular B3 150/2020-PRE, de 17 de novembro de 2020, que lhe deu fundamento, trouxe à tona nova norma regulamentar sobre o funcionamento do ambiente de negociação e liquidação que lhe incumbe autorregular nos termos da legislação aplicável, atraindo a aplicação do referido dispositivo.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente por*

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais